



CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE LEGISLATIVO III PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. LEI MUNICIPAL 44/02. CONTRATO Nº 06/2010.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2009/2010 – **JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o n.º 879.864.776-87, portador da Carteira de Identidade M-6.183.009, residente à Rua Francisco Pignatário, n.º 160, Bairro Bauxita, cidade Ouro Preto, e de outro lado como **CONTRATADO – KIERLEY SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 087.527.286-09, portador da carteira de identidade MG-16.734.131, residente e domiciliado à Rua Randolfo de Lemos, n.º 121, Centro, Cachoeira do Campo-MG, CEP 35.410-000 tendo como fundamento legal o artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei Municipal 44/02, mediante as cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contratação Temporária de excepcional interesse público é a atuação do contratado junto à Câmara Municipal de Ouro Preto, como Agente Legislativo III. Tal contratação tem por fundamento o permissivo do artigo 2º, VI e VIII da Lei Municipal 44/02 e o artigo 37, IX da Constituição Federal.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- O Contratado executará o objeto do presente instrumento nas dependências do prédio do Legislativo Municipal, sendo as atividades desenvolvidas em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2.2- O Contratado terá acesso livre às dependências do Legislativo Municipal, para a execução do objeto contrato.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1- DA CONTRATANTE

3.1.1- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.



Ouro Preto





3.1.2- Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, independentemente de quaisquer indenizações, à exceção de saldo de salários porventura existentes, férias e gratificação natalina proporcionais.

3.2- DO CONTRATADO

3.2.1- Ter mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2- Ser remunerado pelos serviços executados referentes ao objeto do presente instrumento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DA CONTRATANTE

4.1.1- Remunerar o Contratado mensalmente pelos serviços executados.

4.2- DO CONTRATADO

4.2.1- Requisitar materiais necessários à execução do objeto do presente instrumento.

4.2.2- Executar com zelo as atribuições que lhe forem próprias em decorrência deste instrumento.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** o valor global de R\$ 10.220,47 (dez mil, duzentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) pela execução do presente objeto a serem pagos em doze parcelas mensais, além da gratificação natalina, cada uma no valor de R\$786,19 (setecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

6- CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o inciso II do artigo 4º da Lei 44/02, de 29 de Julho de 2002.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento desta despesa correrão da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101-01.031.0080.2161.3.1.90.04.01 – CONTRATAÇÃO SERVIDORES CÂMARA - e das que a substituírem nos exercícios financeiros seguintes.**

8- CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao Diretor do Departamento de Informática a fiscalização e controle da execução deste contrato.

9- CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

A extinção do presente contrato, por iniciativa da **CONTRATANTE** e decorrente de interesse público relevante, não importará no pagamento de quaisquer verbas indenizatórias.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



10-CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas oriundas deste contrato que não forem resolvidas pelas partes de maneira amigável, serão levadas à apreciação do Poder Judiciário, ficando eleito por ambas o foro da Comarca de Ouro Preto, como único competente para tal mister, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando acordes, assinam as partes o presente instrumento, em (3) três vias de um só teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas regulamentares abaixo-assinadas.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 25 de março de 2010.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Presidente

Murilo da Costa Santos
Diretor Geral

Kierley Sebastião da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

01)

Nome: Raulino Costa de Souza
CPF: 615.966.716-53

02)

Nome: Marianne Lora Padua
CPF: 067.263.716-24

3



Ouro Preto